

## **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL:**

### **Documentação dos outorgantes e reciprocamente outorgados:**

- Solteiro: Certidão de Nascimento atualizada (dentro do prazo de validade de 90 dias);
- Casado: Certidão de Casamento atualizada (dentro do prazo de validade de 90 dias);
- Separado: Certidão de Casamento com averbação da separação (dentro do prazo de validade de 90 dias);
- Divorciado: Certidão de casamento com averbação do divórcio atualizada (dentro do prazo de validade de 90 dias);
- Viúvo: Certidão de Casamento com anotação do óbito ou certidão de casamento e certidão de óbito atualizadas (ambas dentro do prazo de validade de 90 dias);
- Cédula de Identidade (ou documentação equivalente) e CPF de ambos;
- Comprovante de residência;

### **Observação:**

- 1) São considerados documentos de identificação da parte:
  - a) Carteira de Identidade, emitida pelos órgãos de segurança pública das unidades da Federação;
  - b) Registro de Identidade Civil;
  - c) Carteiras de Identidade expedidas pelos conselhos federais de exercício profissional;
  - d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
  - e) Registro Nacional de Estrangeiro, válido e vigente e
  - f) Carteira de Trabalho (CTPS), modelo recente.
- 2) Os declarantes informarão, no ato da lavratura da escritura, que não são casadas ou não mantêm outro relacionamento com o objetivo de constituição de família ou, ainda, tratando-se de pessoa casada, a parte declarará estar separada de fato.
- 3) Os declarantes deverão indicar, dia, mês e ano que constituíram união estável entre si.
- 4) Caso os declarantes optem em escolher regime diverso do legal, deverão observar os seguintes requisitos:
  - Para quem for divorciado (a) ou viúvo (a), deverá apresentar a escritura pública de divórcio ou escritura pública de inventário e partilha ou escritura pública de inventário negativo que conste a existência da partilha dos bens ou a inexistência de bens a partilhar;